



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0086

LEI Nº 1 265, de 23 de maio de 1 979.

SÍNULA:- Introduz parágrafo ao artigo 56 da Lei nº 1.086, de 07 de outubro de 1 974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ao artigo 56 da Lei nº 1.086, de 07 de outubro de 1 974, cujo parágrafo único passa a ser primeiro, é acrescido o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

" Art. 56-

§ 1º-

§ 2º- Em caso de loteamento de casas populares, mediante aprovação da Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, a Administração poderá reduzir a área a 250,00 m2 por lote, bem como a 10% (dez por cento) a área prevista no § único do artigo 38".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

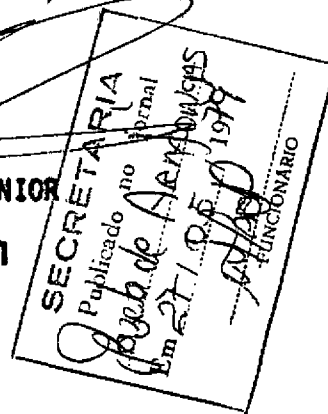
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 23 dias do mês de maio de 1 979.


LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GAZETA DE ARAPONGAS - 27/05/79 - Edição 151

0087

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1.265, DE 23 DE MAIO DE 1979

SUMULLA: Introduz parágrafo ao artigo 56 da Lei n.º 1.086, de 07 de outubro de 1974.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — Ao artigo 56 da Lei n.º 1.086, de 07 de outubro de 1974, cujo parágrafo único passa a ser primeiro, é acrescido o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"Art. 56 —

§ 1.º —

§ 2.º — Em caso de loteamento de casas populares, mediante aprovação da Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, a Administração poderá reduzir a área a 250,00 m² por lote, bem como a 10% (dez por cento) a área prevista no § único do artigo 38".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 23 dias do mês de maio de 1979.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo

